



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

ALEGAÇÕES COMPLEMENTARES, COM JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº PROCESSO nº: 3.458/2019
DESPACHO Nº 232/2021 – RELT4

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI
1 MUNICÍPIO DE GURUPI

RESPONSÁVEIS: Aitimem Salim - Gestor

Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno

Lucijones Lopes Costa - Contador

Senhor Conselheiro,

AITIMEM SALIM – GESTOR, LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS GALVÃO - CONTROLE INTERNO E LUCIJONES LOPES COSTA – CONTADOR, comparecem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para apresentarem ALEGAÇÕES DE DEFESA COMPLEMENTAR, A FIM DE VER AS IRREGULARIDADES DILIGENCIADAS POR MEIO DO DESPACHO Nº 232/2021 – RELT4, PLENAMENTE ATENDIDAS NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS SEJAM JULGADAS REGULARES, AINDA QUE COM RESSALVAS.

Nesse contexto, solicita-se apreciação sobre o teor das considerações e justificativas complementares aqui elencadas no intuito de atender os termos do Despacho nº 232/2021 da lavra de Vossa Excelência.

1. MÉRITO:

DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO DESPACHO Nº 232/2021

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES ao processo em epigrafe, com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO Nº 001/05, DE 20/04/2005.

2

Quadro 7 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	76.287,59
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	1.042.983,98
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	61.368,47
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	5,88%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

II) A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA OS SERVIDORES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS ATINGIU O PERCENTUAL DE 0% ESTANDO ABAIXO DOS 20% DEFINIDO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 8212/1991. (ITEM 4.1.3, "B" DO RELATÓRIO);

Excelência, em relação ao item "II" o qual traz anotações com suposições de que A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA OS SERVIDORES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS ATINGIU O PERCENTUAL DE 0% ESTANDO ABAIXO DOS 20% DEFINIDO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI N° 8212/1991, temos a alegar o seguinte:

Primeiramente, gostaria de deixar claro ao Nobre Relator, que, concordamos com a apuração dos percentuais relativo às contribuições previdenciárias, cota patronal, pelos os registros contábeis das despesas com VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS, segregados, conforme os regimes previdenciários a que pertença, demonstrado no QUADRO 7 – REGIME DE PREVIDENCIA.

3

Entretanto, esclareço ao Nobre Relator, que, para a apuração dos percentuais relativo às contribuições previdenciárias patronais, considerando os registros contábeis patrimoniais, demonstrado no QUADRO 7, são necessários que as DESPESA com VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, também sejam SEGREGADAS no SISTEMA ORÇAMENTARIO com um respectivo ELEMENTO DE DESPESA, conforme EMENTÁRIOS, publicados por esta Corte de Contas, pois, em se tratando de contabilidade pública, os registros patrimoniais das despesas, estão sempre vinculados a um respectivo registro orçamentário.

Diante do exposto acima, gostaria de justificar ao Nobre Relator, que por falta de previsão legal no EMENTARIO do exercício 2018 do ELEMENTO DE DESPESA com a corresponde SUB NATUREZA para a SEGREGAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, por regime previdenciário, conforme demonstrado no EMENTÁRIO editados pelas Portaria TCE/TO N° 382 de 06 de Julho de 2016, publicada no BO N°1656, (QUADRO 05 – EMENTÁRIO 2017/2018) os percentuais apurados, conforme QUADRO 7, não representa a realidade dos fatos.

Portaria TCE/TO Nº382 de 06 de Julho de 2016

QUADRO 05 - EMENTÁRIO 2017/2018

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Analítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Analítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Analítica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Analítica
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Analítica
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Analítica
3.1.9.0.11.10.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Analítica

4

Enfatizamos, que somente a partir do exercício 2020, conforme Portaria nº 779, de 03 de outubro de 2019, publicada no BO Nº2405, veio a existir a previsão legal da SEGREGAÇÃO das DESPESAS por ELEMENTO e SUB NATUREZA, abaixo demonstrado:

Portaria nº 779, de 03 de outubro de 2019

QUADRO 06 - EMENTÁRIO 2020

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO	Tipo de Alteração	Tipo de Documento
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética		
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética		
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analítica	alterar nomeclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética	alterar nomeclatura	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001

Considerado, tudo que foi exposto nos parágrafos anteriores, só resta a este órgão, elaborar os **QUADROS 2 e 4**, da Portaria TCE-TO, 246/2020, para demonstrar ao Nobre Relator que a AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI, cumpriu com as normas legais, estabelecidas, estabelecidas no art. 22, I, da Lei nº 8212/91, Regime Geral de Previdência Social.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm

APURAÇÃO DO RGPS

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/REPASSE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

5

O **QUADRO 2** foi elaborado com o intuito de facilitar por parte dessa Douta Relatoria a apuração da BASE DE CÁLCULO e da própria CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA e RECOLHIDA ao RGPS.

QUADRO 2

QUADRO 2 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA					
Exercício (1)	Poder (2)	Referencia (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (7)	Valor (6) = (4)*(7)
2018	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVILVIMENTO	Patronal	157.602,50	21%	33.096,53
		Segurado	1.600,00	8%	128,00
		Segurado	0,00	9%	0,00
		Segurado	109.397,09	11%	12.033,68
TOTAL					45.258,20

O cálculo foi feito considerando o valor de **(R\$157.602,50)** como sendo a BASE DE CÁLCULO EFETIVA, ou seja, já deduzido as SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, e assim aplicou-se alíquota vigente no período, a qual era de **21,00%** nos ARTS. 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 22, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, e ARTIGO 201, § 3º, I, II, III DO DECRETO 3.048/99.

QUADRO 4

QUADRO 4 - Demonstrativo de Pagamento ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA								
Exercício de Pagamento (8)	Exercício da Competência da Contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/multa) (13)	Valor pago (14) = (10)-(11)-(12)+(13)
					Valor	Valor	Valor	
2018	2018	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	Patronal	33.096,53	0,00	0,00	0,00	33.096,53
			Segurado	12.161,68	0,00	0,00	0,00	12.161,68
TOTAL								45.258,20

No **QUADRO 4**, destacamos os valores EFETIVAMENTE RECOLHIDOS a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (**R\$33.096,53**) e PARTE SEGURADO (**R\$12.161,68**) que no exercício de 2018 alcançou a cifra total de (**R\$45.258,20**), conforme resumos das folhas e comprovantes de recolhimentos (**DOC III**).

6

III) CONFORME APRESENTADO ACIMA, O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE A FOLHA DOS SEGURADOS DO RPPS -REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 5,88%, DEMONSTRANDO SITUAÇÃO IRREGULAR, UMA VEZ QUE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO ESTÁ ABAIXO DO PERCENTUAL DE 11,16% FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº2.165/2014. (ITEM 4.1.3 "E" DO RELATÓRIO);

Excelência, em relação ao item **"III"** o qual traz anotações com suposições de que O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE A FOLHA DOS SEGURADOS DO RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE **5,88%**, DEMONSTRANDO SITUAÇÃO IRREGULAR, UMA VEZ QUE A ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO ESTA ABAIXO DO PERCENTUAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2014, temos a alegar o seguinte:

Primeiramente, gostaria de deixar claro ao Nobre Relator, que, concordamos com a apuração dos percentuais relativo às contribuições previdenciárias, cota patronal, pelos os registros contábeis das despesas com VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

PATRONAIS, segregados, conforme os regimes previdenciários a que pertença, demonstrado no QUADRO 7 – REGIME DE PREVIDENCIA.

Entretanto, esclareço ao Nobre Relator, que, para a apuração dos percentuais relativo às contribuições previdenciárias patronais, considerando os **registros contábeis patrimoniais**, demonstrado no QUADRO 7, são necessários que as DESPESA com VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, também sejam SEGREGADAS no **SISTEMA ORÇAMENTARIO** com um respectivo ELEMENTO DE DESPESA, conforme EMENTÁRIOS, publicados por esta Corte de Contas, pois, em se tratando de contabilidade pública, os registros patrimoniais das despesas, estão sempre vinculados a um respectivo registro orçamentário.

7 Diante do exposto acima, gostaria de justificar ao Nobre Relator, que por falta de previsão legal no EMENTARIO do exercício 2018 do ELEMENTO DE DESPESA com a corresponde SUB NATUREZA para a SEGREGAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, por regime previdenciário, conforme demonstrado no EMENTÁRIO editados pelas Portaria TCE/TO N° 382 de 06 de Julho de 2016, publicada no BO N°1656, **(QUADRO 05 – EMENTARIO 2017/2018)** os percentuais apurados, conforme QUADRO 7, não representa a realidade dos fatos.

Portaria TCE/TO N°382 de 06 de Julho de 2016

QUADRO 05 - EMENTÁRIO 2017 e 2018

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Analítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Analítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Analítica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Analítica
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Analítica
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Analítica
3.1.9.0.11.10.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Analítica

Enfatizamos, que somente a partir do exercício 2020, conforme Portaria nº 779, de 03 de outubro de 2019, publicada no BO Nº2405, veio a existir a previsão legal da SEGREGAÇÃO das DESPESAS por ELEMENTO e SUB NATUREZA, abaixo demonstrado:

Portaria nº 779, de 03 de outubro de 2019

QUADRO 06 - EMENTÁRIO 2020

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO	Tipo de Alteração	Tipo de Documento
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética		
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética		
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analítica	alterar nomenclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética	alterar nomenclatura	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Analítica	inclusão	Port. 163/2001

8

Considerado, tudo que foi exposto nos parágrafos anteriores, só resta a este órgão, elaborar os **QUADROS 1 e 3**, Portaria TCE-TO, 246/2020, para demonstrar ao Nobre Relator que a AGENCIA GURUPIENSENSE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI, cumpriu com as normas legais, estabelecidas, estabelecidas na Lei 2.165/2014 (**DOC I**) e Decreto Municipal 0659/2016 (**DOC II**) que tratam de Regime Própria de Previdência Social do Município.

APURAÇÃO DO RPPS

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – SERVIDORES ATIVOS

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/REPASSE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O **QUADRO 1** foi elaborado com o intuito de facilitar por parte dessa Douta Relatoria a apuração da BASE DE CÁLCULO e da própria CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA e RECOLHIDA ao RPPS.

QUADRO 1

QUADRO 1 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS					
Exercício (1)	Poder (2)	Referência (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (5)	Valor (6) = (4)*(5)
2018	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	Patronal	800.185,99	14,00%	112.026,04
		Segurado	800.185,99	11,00%	88.020,46
TOTAL					200.046,50

9

O cálculo foi feito considerando o valor de **(R\$800.185,99)** como sendo a BASE DE CÁLCULO EFETIVA, ou seja, já deduzido as SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, e assim aplicou-se alíquota vigente no período, a qual era de **14,00%** nos termos da Lei 2.165/2014 **(DOC I)** e Decreto Municipal 0659/2016 **(DOC II)**

QUADRO 3

QUADRO 3 - Demonstração de Pagamento/Repasso ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA								
Exercício de Pagamento (8)	Exercício da Competência da Contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/multa) (13)	Valor pago (14) = (10)-(11)-(12)+(13)
					Valor	Valor	Valor	
2018	2018	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	Patronal	112.026,04	39.138,50	0,00	0,00	72.887,54
			Segurado	88.020,46	0,00	0,00	0,00	88.020,46
TOTAL								160.908,00

No **QUADRO 3** destacamos os valores EFETIVAMENTE RECOLHIDOS a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL **(R\$72.887,54)** e PARTE SEGURADO **(R\$88.020,46)** que no exercício de 2018 alcançou a cifra total de **(R\$160.908,00)**, conforme RESUMOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS – RPPS **(DOC IV)**.

Diante de todas as considerações acima, e em respeito as normas legais publicadas por essa Corte de Contas, entendemos que NÃO DESCUMPRIMOS a Legislação aplicável a matéria, uma vez, que tais exigências,

não poderia ser aplicável para efeito de análise das contas de exercícios 2017, 2018 e 2019, digo isto, considerando que:

Artigo 5º da cf, determina que as leis não podem prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e nem decisão definitiva.

E diz ainda que, a lei não pode retroagir a não ser para beneficiar o réu.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10

Isto posto, quanto as supostas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Gurupi-To, 29 de Julho de 2021.



Aitimem Salim
Gestor



Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão
Controle Interno



Capital da Amizade e da Prosperidade

Lucijones Lopes Costa
Lucijones Lopes Costa
Contador

DOC III


**RESUMOS DAS FOLHAS MENSAIS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO
DA RGPS**

AGD – MÊS 01-2018

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	749,03
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.226,02
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	10.600,10	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	2.975,05
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	749,03

12

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	01/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	2.975,05
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q.APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	2.975,05
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 20/02/2018 R\$ 2.975,05		


ANO: 2018 MÊS: FEVEREIRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 4- AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO GERAL: 9 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	2.002,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	02/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.0 794-4 00794 0000 19/03/2018 R\$ 3.471,09			

AGD – MÊS 03-2018

RESUMO GERAL:


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	03/2018
		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO</p>		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
<p>1.0 794-4 00794 0000 20/04/2018 R\$ 3.471,09</p>			

AGD – MÊS 04-2018

RESUMO GERAL:


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	04/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
	6 - VALOR DO INSS	3.471,09
	7 -	
8 -		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO	10 - ATM/MULTA E JUROS	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	11 - TOTAL	3.471,09
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 18/05/2018 R\$ 3.471,09		

AGD – MÊS 05-2018

RESUMO GERAL:


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	02	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	3.150,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	15.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	4.101,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	05/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
	6 - VALOR DO INSS	4.101,09
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	7 -	
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	4.101,09
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 20/06/2018 R\$ 4.101,09		

AGD – MÊS 06-2018

RESUMO GERAL:


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	06/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO	6 - VALOR DO INSS	3.471,09
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	3.471,09
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 20/07/2018 R\$ 3.471,09		

AGD – MÊS 07/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05


 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2018
		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/08/2018 R\$ 3.471,09			

AGD – MÊS 08/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05


19

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	08/2018
		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4. AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/09/2018 R\$ 3.471,09			

AGD – MÊS 09/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 19/10/2018 R\$ 3.471,09			

AGD – MÊS 10/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	10/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO</p>	6 - VALOR DO INSS	3.471,09
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
1.0 794-4 00794 0000 20/11/2018 R\$ 3.471,09		

AGD 11/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	11/2018
		5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO		6 - VALOR DO INSS	3.471,09
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.471,09
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/12/2018 R\$ 3.471,09			

AGD – MÊS 12/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO


TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO</p>	6 - VALOR DO INSS	3.471,09
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	3.471,09
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 10/01/2019 R\$ 3.471,09		

AGD MÊS 13/2018

GESTÃO 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	2	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	951,05
(%) EMPREGADOR:	21.000	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	2.520,04
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	12.000,20	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	3.471,09
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	951,05

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	13/2018
	5 - IDENTIFICADOR	04.276.707/0001-86
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD Q APM 4, AV. ANTONIO NUNES DA SILVA 2.195 EDIFICACAO CO 77433-560 - GURUPI - TO</p>	6 - VALOR DO INSS	3.471,09
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	3.471,09
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 20/12/2018 R\$ 3.471,09		

(DOC IV)

RESUMOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS – RPPS

ANO: 2018

MÊS: JANEIRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	44	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.291,72
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.443,47
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	66.288,51	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	3.315,11
		VALOR A RECOLHER:	13.420,08
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.291,72

ANO: 2018

MÊS: FEVEREIRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	44	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.927,82
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	10.089,96
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	72.071,14	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	4.647,52
		VALOR A RECOLHER:	13.370,26
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.927,82

ANO: 2018

MÊS: MARÇO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	44	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.730,54
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	10.015,22
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	71.537,28	SALÁRIO FAMÍLIA:	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	3.545,61
		VALOR A RECOLHER:	14.105,02
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.635,41

ANO: 2018

MÊS: ABRIL

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	44	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.369,30
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.379,11
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	66.993,70	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	3.362,56
		VALOR A RECOLHER:	13.385,85
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.369,30

ANO: 2018

MÊS: MAIO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	43	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.536,51
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.979,66
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	68.513,55	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	3.670,90
		VALOR A RECOLHER:	13.845,27
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.536,51

ANO: 2018

MÊS: JUNHO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

RESUMO POR TIPO DE FOLHA:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	40	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.208,93
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.175,00
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	65.535,72	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	5.918,44
		VALOR A RECOLHER:	10.465,49
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.208,93

ANO: 2018

MÊS: JULHO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR MÊS:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	43	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.511,76
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.560,42
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	68.288,74	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	4.604,85
		VALOR A RECOLHER:	12.467,33
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.511,76

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	42	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.906,36
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	10.062,65
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	71.876,06	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	2.402,68
		VALOR A RECOLHER:	15.566,33
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.906,36

RESUMO POR GESTÃO:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	42	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	7.578,32
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	9.945,13
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	68.893,81	SALÁRIO FAMÍLIA:	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	3.875,54
		VALOR A RECOLHER:	13.552,78
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	7.483,19

ANO: 2018

MÊS: OUTUBRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

RESUMO POR TIPO DE FOLHA:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	41	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	5.051,64
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	6.429,39
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	45.924,00	SALÁRIO FAMÍLIA:	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	1.504,64
		VALOR A RECOLHER:	9.881,26
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	4.956,51

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

RESUMO POR TIPO DE FOLHA:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	39	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	4.914,80
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	6.255,23
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	44.680,25	SALÁRIO FAMÍLIA:	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	1.728,57
		VALOR A RECOLHER:	9.346,33
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	4.819,67

ANO: 2018

MÊS: DEZEMBRO

TIPO DE FOLHA: NORMAL

RESUMO POR TIPO DE FOLHA:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	39	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	4.843,92
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	6.165,02
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	44.035,96	SALÁRIO FAMÍLIA:	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	86,43
		VALOR A RECOLHER:	10.827,38
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	4.748,79

ANO: 2018

MÊS: DEZEMBRO

TIPO DE FOLHA: 13º SALÁRIO

GESTÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

RESUMO POR TIPO DE FOLHA:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	41	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	5.010,16
(%) EMPREGADOR:	14,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA:	6.376,60
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	45.547,26	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	11.386,76
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	5.010,16

DOC I

LEI MUNICIPAL No 2.165/2014 - RPPS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31 / 07 / 2014
[Assinatura]

LEI Nº 2.165 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1385
DATA 01 ABR 2014 HORAS 11:23
[Assinatura]
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Altera o(s) art.(s) 6º e 9º da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, que trata(m) das alíquotas de contribuição e base de cálculo previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	0,84%
2019	a	2023	5,34%
2024	a	2028	7,34%
2029	a	2033	8,34%
2034	a	2038	8,34%
2039	a	2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/04/2014
[Assinatura]
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

FS 23

de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade);

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

FIS 24

- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação de Função;
- XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência;
- XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional;
- XX - a Gratificação de Titularidade;
- XXI - a Gratificação de Alfabetização;
- XXII - a Gratificação de Raio X;
- XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Fis 25

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do § 1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado.

§ 3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 26

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento."

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FIS. 27

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.

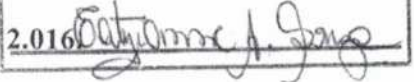

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

DOC II

DECRETO MUNICIPAL No 0659/2017 - RPPS

Em 28/09/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.016



"Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, bem como a Lei 9.717/98,

CONSIDERANDO o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

DECRETA:

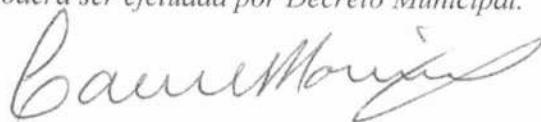
Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 13,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.

<i>Custo Suplementar</i>			
<i>2016</i>	<i>a</i>	<i>020</i>	<i>0,97%</i>
<i>2021</i>	<i>a</i>	<i>051</i>	<i>40,68%</i>

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 14,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

Art. 4º. *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

Art. 5º. *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

Parágrafo único. *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

Art. 6º. Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal


RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU